DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Leis	2
Portarias	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 321, de 12 de dezembro de 2019.

Cria Gratificação aos membros da Junta Administrativa de recursos de Infrações - JARI.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Poder Executivo Municipal, com valor equivalente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR instituída pelo artigo 5.º da Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2005, a ser paga mensalmente.

Parágrafo único. A gratificação acima descrita, não será incorporada aos vencimentos do ocupante do cargo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº. 4.940, de 12 de dezembro de 2019.

Que autoriza o IMPSJ - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales a restituir à Prefeitura Municipal de Jales os valores efetivamente pagos referente a pagamento de precatórios de responsabilidade da referida autarquia.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica autorizado o IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales a restituir à Prefeitura Municipal de Jales os valores que tenham sido efetivamente pagos pela municipalidade referentes a pagamento de precatórios judiciais devidos por referida autarquia.

Parágrafo único. Do valor total apurado será repassado mensalmente à municipalidade, mediante a observância aos seguintes requisitos:

I – Que o valor não ultrapasse o limite anual máximo com despesas administrativas da autarquia;

II – Que o valor do repasse mensal limitar-se-á a 1,5% da receita corrente líquida da autarquia, de acordo com os repasses ao DEPRE – Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01/01/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Estamos republicando a Lei 4.940, de 12 de dezembro de 2019, por motivos correção de digitação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA Nº. 928/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o teor do Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 617/2019, de 03/07/2019, que concluiu pela apuração de denuncia através do Ofício nº. 55/2019, de 13 de maio de 2019, protocolado sob o nº. 6027/2019-GER, de 17/05/2019, da Diretora de Escola, Magneir de Souza Oliveira, solicitando providências cabíveis junto a Servidora B. A. S., que se encontra em estágio probatório e não exercia suas funções correspondentes por falta de vontade, apresentava diversos atestados médicos e faltas injustificadas;

Considerando despacho do Senhor Prefeito do Município de Jales de 15/10/2019.

RESOLVO aplicar à Servidora Pública Municipal B. A. S., Matrícula 97.764, Auxiliar de Limpeza, da Secretaria Municipal de Administração, a penalidade Disciplinar de SUSPENSÃO por 07 dias a acusada, prevista no Artigo 188, inciso II, Lei Complementar Municipal nº. 16/93, de 31 de maio de 1993.

Dê-se ciência à Processada.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Recursos Humanos.

Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 15 de outubro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	(017) 3622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante legal:	FLAVIO PRANDI FRANCO		
CPF:	174.056.688-28		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com	**Data inicio da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	RUA SETE, Nº 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-014
Telefone:	(017) 3632-9606	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante legal:	CLAUDIR BALESTREIRO		
CPF:	109.240.378-73		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	contato@impsjales.com.br	**Data inicio da gestão:**	01/10/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Jales da quantia de R$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao periodo de 11/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municipios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.262.158,58 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 62.837,74 (sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/12/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 4.930, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00907/2019)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero virgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jales - SP / 16/12/2019

Prefeitura Municipal de Jales
FLAVIO PRANDI FRANCO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES
CLAUDIR BALESTREIRO

Testemunhas:

JORGE PAULO GUZZO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52
RG: 21.994.459-3

NIVAL BRAS RENESTO
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00
RG: 18.380.585

Página 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 00907/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP
Título: PARCELAMENTO DO APORTE ATUARIAL
Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 16/12/2019
Data de assinatura do Termo: 16/12/2019
Data de vencimento da 1ª 30/12/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 11/2019 **Final:** 11/2019 **Quantidade de Parcelas:** 36
Diferença apurada: 2.262.158,58 **Diferença apurada atualizada:** 2.262.158,58
Valor da parcela na data de consolidação: 62.837,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2019	2.262.158,58		0,00	0,00	0,00	0,00		2.262.158,58
TOTAL:	2.262.158,58			0,00		0,00		2.262.158,58

17/12/19 07:51 v1.1

Página 1 de 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Jales / SP - 45.131.885/0001-04
Representante Legal: 174.056.688-28 - FLAVIO PRANDI FRANCO — **Data:** 17/12/2019 — **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES - 65.711.129/0001-53
Representante Legal: 109.240.378-73 - CLAUDIR BALESTREIRO — **Data:** 16/12/2019 — **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: JORGE PAULO GUZZO
Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 102.842.398-52

Nome: NIVAL BRAS RENESTO
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 062.312.288-00

17/12/19 07:51 v1.1 — Página 2 de 2